



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Processo nº	:	13515/2015
Responsáveis	:	WESLEY DA SILVA LIMA e outros– Prefeitura Municipal de Centenário – TO
Assunto	:	Auditoria de Regularidade de janeiro a setembro de 2015

Parecer nº 2.138/2016

Tratam os presentes autos da Auditoria, realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Centenário - TO, abrangendo os atos e fatos administrativos, praticados pelo Gestor – Sr. Wesley da Silva Lima, Cleube Roza Lima – Pregoeiro, Constancia Rodrigues Tavares – Secretária da Educação, Lucilene Aguiar Pegnorato – Controle Interno, e no período de janeiro a setembro de 2015, em cumprimento à Portaria nº 775, de 13 de outubro de 2015.

1 – Da Auditoria:

A Equipe de Auditoria, em atendimento à determinação contida naquela portaria, realizou auditoria, in loco, naquelas contas.

Esta auditoria teve como objetivo averiguar a regularidade das licitações e contratos na área de educação e limpeza urbana do município de Centenário – TO, no período de janeiro a setembro de 2015, assim como verificar a situação dos serviços de transporte escolar prestados no município no mesmo período, buscando responder às seguintes questões:

Licitações:

1. O objeto da licitação foi definido adequadamente, sem caracterizações excessivas?
2. O orçamento apresenta sobrepreço?
3. No processo licitatório foi garantido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte?
4. Houve conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada?

Contratos:

1. O contrato foi executado nos prazos, etapas, quantidades e requisitos de qualidade nele definidos?
2. Foi especialmente designado pela Administração representante para realização da tarefa de fiscalização e a execução do contrato foi efetivamente acompanhada e fiscalizada?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

3. O pagamento dos valores contratados está sendo realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual?

4. Existe superfaturamento nos bens e serviços contratados executados?

Transporte Escolar:

1 - Os veículos destinados ao transporte escolar são utilizados para outros fins que não o transporte de alunos?

2 - Os veículos contratados para prestar serviços de transporte escolar apresentam condições adequadas de uso?

No curso dos exames, efetuaram-se avaliações dos controles internos existentes, compreendendo o conjunto de normas que regem as diversas áreas da entidade.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, na profundidade e na extensão, conforme questionário sugerido e em situações consideradas necessárias.

2 – Das Irregularidades:

1 – Transporte Escolar – Ineficiência dos Controles Internos relativos ao Transporte Escolar, com infração às normas inscritas nos artigos 75 e 76, da Lei nº 4.320/64 e artigos 31 e 70 da Constituição Federal. Item 2.1 do Relatório de Auditoria. (Anexo 01). Passível de aplicação de multa;

2 – Licitação – Objeto detalhado de maneira inadequada. Limitação de um raio de 100 Km da Contratante, infração as normas inscritas nos artigos 1º, I; 3º c/c o artigo 14, caput e artigo 40, da Lei nº 8.666/93. Item 2.2 do Relatório de Auditoria. (Anexo 02). Passível de aplicação de multa;

3 – Limitação – Ausência de realização de pesquisa de preços, com infração às normas inscritas no artigo 15, III e V da Lei nº 8.666/93 e artigo art. 3º, Inc. I e III da Lei nº 10.520/2002. Item 2.3 do Relatório de Auditoria. (Anexo 02). Passível de aplicação de multa;

4 – Contrato – Prorrogação de prazo do objeto contratual sem justificativa, com infração às normas inscritas no artigo 57, II, § 2º e artigo 92, caput da Lei nº 8.666/93. Item 2.4 do Relatório de Auditoria. (Anexo 03). Passível de aplicação de multa;

5 – Contratos – Não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato, com infração às normas inscritas nos artigos 67, caput e § 1º e artigo 68 da lei nº 8.666/93. Item 2.5 do Relatório de Auditoria. (Anexo 03). Passível de aplicação de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

O Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, por meio do Despacho nº 582/2016, determinou a conversão dos presentes autos em diligência, com vistas ao saneamento da irregularidade supracitada.

A Citação nº 2035/2016, de 16 de agosto de 2016, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificou o Sr. Wesley da Silva Lima – Prefeitura Municipal de Centenário - TO, que se encontrava no Tribunal os autos de nº 13515/2015, que trata da Auditoria de Regularidade – referente ao período de janeiro a setembro de 2015, para que o responsável pudesse se manifestar nos termos do Despacho nº 582/2016.

Cientificou, ainda, que os autos estariam disponíveis, somente, **no sistema e-Contas**, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, tendo acesso através do seu **login**, correspondendo ao seu CPF e a chave de acesso enviados via e-mail ou por meio de sua certificação digital.

A Citação nº 2036/2016, de 16 de agosto de 2016, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificou a Sra. Constância Rodrigues Tavares de Souza – Prefeitura Municipal de Centenário - TO, que se encontrava no Tribunal os autos de nº 13515/2015, que trata da Auditoria de Regularidade – referente ao período de janeiro a setembro de 2015, para que a responsável pudesse se manifestar nos termos do Despacho nº 582/2016.

Cientificou, ainda, que os autos estariam disponíveis, somente, **no sistema e-Contas**, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, tendo acesso através do seu **login**, correspondendo ao seu CPF e a chave de acesso enviados via e-mail ou por meio de sua certificação digital.

A Citação nº 2037/2016, de 16 de agosto de 2016, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificou a Sra. Lucilene Aguiar Pegnoratto – Prefeitura Municipal de Centenário - TO, que se encontrava no Tribunal os autos de nº 13515/2015, que trata da Auditoria de Regularidade – referente ao período de janeiro a setembro de 2015, para que a responsável pudesse se manifestar nos termos do Despacho nº 582/2016.

Cientificou, ainda, que os autos estariam disponíveis, somente, **no sistema e-Contas**, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, tendo acesso através do seu **login**, correspondendo ao seu CPF e a chave de acesso enviados via e-mail ou por meio de sua certificação digital.

A Citação nº 2038/2016, de 16 de agosto de 2016, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificou o Sr. Cleube Roza Lima – Prefeitura Municipal de Centenário - TO, que se encontrava no Tribunal os autos de nº 13515/2015, que trata da Auditoria de Regularidade – referente ao período de janeiro a setembro de 2015, para que o responsável pudesse se manifestar nos termos do Despacho nº 582/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Cientificou, ainda, que os autos estariam disponíveis, somente, **no sistema e-Contas**, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, tendo acesso através do seu **login**, correspondendo ao seu CPF e a chave de acesso enviados via e-mail ou por meio de sua certificação digital.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atestou que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para o Sr. Cleube Roza Lima, portador do CPF: 774.295.591-15, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), cleuberoza@hotmail.com em 16/08/2016, referente ao processo nº 13515/2015.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atestou que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para a Sra. Lucilene Aguiar Pegnoratto, portadora do CPF: 978.800.861-53, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), THEFYPEGNORATTO@HOTMAIL.COM em 16/08/2016, referente ao processo nº 13515/2015.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atestou que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para a Sra. Constância Rodrigues Tavares de Souza, portadora do CPF: 850.662.221-20, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), em 16/08/2016, referente ao processo nº 13515/2015.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atestou que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para o Sr. Wesley da Silva Lima, portador do CPF: 264.286.281-04, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), wesleycamilo45@gmail.com em 19/08/2016, referente ao processo nº 13515/2015.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Declaração de Ciência, atestou que o Sr. Cleube Roza Lima, portador do CPF: 774.295.591-15, obteve ciência da comunicação eletrônica enviada para o endereço cleuberoza@hotmail.com em 17/08/2016.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Declaração de Ciência, atestou que a Sra. Lucilene, portadora do CPF: 978.800.861-53, obteve ciência da comunicação eletrônica enviada para o endereço THEFYPEGNORATTO@HOTMAIL.COM em 17/08/2016.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Declaração de Ciência, atestou que a Sra. Constância Rodrigues Tavares de Souza, obteve ciência da comunicação eletrônica enviada para o endereço constanciarodriguestavares@hotmail.com em 16/08/2016, referente ao processo nº 13515/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Declaração de Ciência, atestou que o Sr. Wesley da Silva Lima, portador do CPF: 264.286.281-04, obteve ciência da comunicação eletrônica enviada para o endereço wesleycamilo45@gmail.com em 06/09/2016, referente ao processo nº 13515/2015.

Os representantes da Coordenadoria de Diligência, por meio do Certificado de Revelia nº 489/2016, informaram que os responsáveis citados até o momento não apresentaram as suas alegações de defesa a esta Egrégia Corte de Contas, sendo considerados Revéis, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 33 (IV) da Constituição Estadual, 1º (VI) c/c 10 (IV) da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica deste Tribunal), e 125 do Regimento Interno, esta Conselheira Substituta manifesta que o Tribunal poderá acolher o Relatório de Auditoria, realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Centenário - TO, abrangendo os atos e fatos administrativos, praticados pelo Gestor – Sr. Wesley da Silva Lima, Cleube Roza Lima – Pregoeiro, Constanca Rodrigues Tavares – Secretária da Educação e Lucilene Aguiar Pegnorato – Controle Interno, no período de janeiro a setembro de 2015, em cumprimento à Portaria nº 775, de 13 de outubro de 2015; e remeter as irregularidades supracitadas para subsidiar o julgamento das respectivas contas anuais de ordenador de 2015.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES
Conselheira Substituta
023.424-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234249

Código de Autenticação: 678e494d624971271973b11ca1906061 - 26/10/2016 11:16:46